

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Planejamento e Urbanismo

Sala das Sessões, em 29 / 04 / 2014

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 115/2014

Mogi das Cruzes, 28 de abril de 2014.

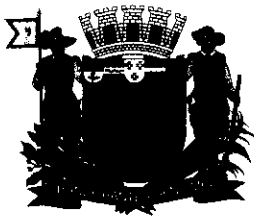
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Termo de Compromisso nº 789995/2013 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa MCID / Planejamento Urbano - Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

2. Pelo projeto, ficam igualmente aprovados os Anexos ao Termo de Compromisso nº 789995/2013 (Processo nº 4012.1008.063-61/2013): Termo de Compromisso - Transferência Obrigatória - Parte I, Termo de Compromisso - Transferência Obrigatória - Parte II e Termo de Compromisso - Transferência Obrigatória - Parte III, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), destinado à execução das ações definidas como integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação de 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEVs e a aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, neste Município.

3. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, por meio do Ofício SVMA nº 67/2014, protocolizado sob o nº 11.414/14 e, como esclarece sua ementa, aprova o Termo de Compromisso nº 789995/2013 - Transferência Obrigatória, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal executar as ações definidas como integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro de 2013, descrita nos Anexos e no respectivo Plano de Trabalho.

4. De acordo com o projeto, as obrigações, limites e demais características do Termo de Compromisso nº 789995/2013 são estabelecidos em seus Anexos: Transferência Obrigatória - Parte I, Transferência Obrigatória - Parte II, Transferência Obrigatória - Parte III e no respectivo Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que ficam fazendo parte integrante da proposição de lei, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 115/14 - FLS. 2

5. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.1.009 - 4.4.90.51.00, conforme Índice Técnico anexo à proposição de lei, por onde correrão as despesas com a implantação de 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEVs e a aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, neste Município, que será coberto com os recursos financeiros transferidos pela União Federal, na forma do artigo 2º do projeto de lei.

6. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus Anexos o valor de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º da proposição de lei.

7. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 11.414/14, contendo o Ofício SVMA nº 67/2014 da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, o Termo de Compromisso nº 789995/2013 (Processo nº 4012.1008.063-61/2013) e seus Anexos: Transferência Obrigatória - Parte I, Transferência Obrigatória - Parte II, Transferência Obrigatória - Parte III e o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

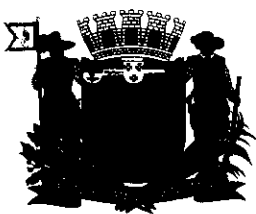
8. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 17/10/2014

E. o Secretário

PROJETO DE LEI 052114

Aprova o Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus Anexos celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa MCID / Planejamento Urbano - Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

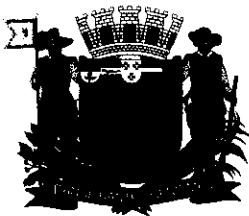
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Compromisso nº 789995/2013 - Transferência Obrigatória, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal executar as ações definidas como integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro de 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Art. 2º Ficam igualmente aprovados os Anexos ao Termo de Compromisso nº 789995/2013 (Processo nº 4012.1008.063-61/2013), a saber: Termo de Compromisso - Transferência Obrigatória - Parte I, Termo de Compromisso - Transferência Obrigatória - Parte II e Termo de Compromisso - Transferência Obrigatória - Parte III, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), destinado à execução das ações definidas como integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação de 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEVs e a aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, neste Município.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do Termo de Compromisso nº 789995/2013 são estabelecidos em seus Anexos: Transferência Obrigatória - Parte I, Transferência Obrigatória - Parte II, Transferência Obrigatória - Parte III e no respectivo Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que ficam fazendo parte integrante desta lei, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.09.01 - 15.451.0026.1.009 - 4.4.90.51.00, conforme Índice Técnico anexo que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a implantação de 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEVs e a aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, neste Município.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros transferidos pela União Federal, na forma do artigo 2º desta lei.

Art. 4º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus Anexos de que trata esta lei, o valor de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2014, 453ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 11.414/2014

SUPLEMENTAR:

02.09.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>	
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.451.0026.1.009	Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	<u>RS 255.740,00</u>

COBERTURA - O valor de **RS 255.740,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 789995/2013 (Processo nº 4012.1008.063-61/2013) e seus Anexos celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à implantação de 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEVs e a aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

1141



Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

Grau de sigilo
#PUBLICO

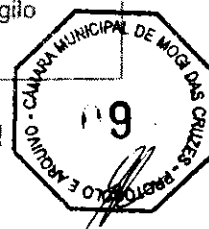
TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995 / 2013 - SP

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede AV. VEREADOR NARCISO Y. GUIMARAES - 277 - MOGI DAS CRUZES - SP neste ato representado por MARCO AURELIO BERTAIOLLI, Prefeito(a), portador do CPF nº. 094.202.758-25 e do RG 18.083.750-3 SSP/SP compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária 6.865/2013 deste MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, conforme cópias anexas.

SÃO PAULO / SP, 31 de dezembro de 2013

Assinatura do Representante Legal

**Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 4012.1008.063-61/ 2013**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTERIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE
MOGI DAS CRUZES – SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URBANO –
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

Pelo Termo de Compromisso nº 789995 / 2013, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MINISTERIO DAS CIDADES para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTERIO DAS CIDADES e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 27.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) em MOGI DAS CRUZES – SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília – DF, no livro 2964, fls 045, em 07/08/2012, doravante denominada COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.253.270/0001-88, neste ato representado pelo respectivo PREFEITO, Sr(a) MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 SSP/SP e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - MOGI DAS CRUZES / SP, doravante denominado(a) simplesmente COMPROMISSÁRIO.

OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

Implantação de 03 (três) PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) e aquisição de 03 (três) containers habitáveis modelo escritórios

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

MOGI DAS CRUZES – SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: DOCUMENTAÇÃO DE TITULARIDADE DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO E TÉCNICA DOS PROJETO.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 09 (NOVE) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil e duzentos e sessenta reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
Nota de Empenho nº 2013NE801834 emitida em 06/11/2013, no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seletentos e quarenta reais). Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 1545120541D73 0035.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: 0350.006.00647051-6



PRAZOS

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2016.

Término da Vigência Contratual: 01/08/2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pelo ~~COMPROMITENTE~~ ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SÃO PAULO.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - MOGI DAS CRUZES / SP.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 1963 - 1º ANDAR - SÃO PAULO/SP.

Assinatura do COMPROMITENTE

Nome: Edson Roberto Macena de Britto
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: Marco Aurélio Bertaiolli
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas

Nome: Viviani Carla de Sá
CPF: 339.877.038-06

Nome: Marlice Villar Pereira
CPF: 034.313.898-05

**Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II**

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 4012.1008063-61 / 2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
 - b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
 - b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
 - c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).
- 1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.
- 1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.
- 1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;



- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos e projetos de intervenção ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação; o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 452, de 20 de março de 1997 facultada a notificação por meio eletrônico;



- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.
- 3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.
- 3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.
- 3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.
- 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.
- 4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

- 5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação de cada etapa pelo COMPROMISSÁRIO.



5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá e acordo com o ~~desembolso aprovado~~ em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo fisicofinanceiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;

c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.



7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive ~~os acréscimos das receitas auferidas~~ em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE, na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permanecerem sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.



9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização fiscofinanceira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à COMPROMITENTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à COMPROMITENTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a COMPROMITENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a COMPROMITENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à COMPROMITENTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a COMPROMITENTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da COMPROMITENTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da COMPROMITENTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

4
Grau de sigla
#05



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais ~~em juízo e fora dele~~, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SÃO PAULO / SP, 31 de dezembro de 2013.

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Edson Roberto Macena de Britto
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do COMPROMISSARIO
Nome: Marco Aurélio Bertaiolli
CPF: 034.202.758-25

I. Testemunhas

Nome: Vivian Carla de Sá
CPF: 339.877.038-06

Nome: Marilise Villar Pereira
CPF: 034.313.898-05

**Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 4012.1008063-61 / 2013**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.
- e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo de obras ou de paralisação total, respectivamente.

SÃO PAULO / SP, 31 de dezembro de 2013.

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Edson Roberto Macena de Britto
CPF: 163.467.931-87Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Marco Aurélio Bertaiolli
CPF: 094.202.758-25**Testemunhas**
Nome: Vivian Carla de Sá
CPF: 339.877.088-06
Nome: Marilse Villar Pereira
CPF: 034.313.898-05



Nº / ANO DA PROPOSTA:

037921/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Implantação de 03 (três) PEV's (Pontos de Entrega Voluntárias) e aquisição de 03 (três) containers habitáveis – modelo escritório.

JUSTIFICATIVA:

O município de Mogi das Cruzes esta localizado a 50 km da cidade de São Paulo, possuindo uma extensão territorial de 723,291 km², sendo aproximadamente 62% de área de proteção ambiental (APA, APM, Serra do Itapety e Serra do Mar), população estimada em 405.000 habitantes segundo último censo IBGE.

Mogi das Cruzes está situada em local privilegiado na Região Leste da Grande São Paulo e é o principal pólo econômico e populacional da região do Alto Tietê, que conta com dez municípios. A cidade é parte do mais importante corredor econômico do País, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

No cenário atual, todas as possibilidades de preservação do meio ambiente devem ser analisadas, uma vez que a sustentabilidade do planeta é fundamental para garantir a sobrevivência de gerações futuras. Inicia-se assim, o desenvolvimento de várias ideias que possam diminuir os impactos ambientais e a geração de poluentes, como nos projetos de utilização de diferentes formas de energia elétrica, desenvolvimento de novos combustíveis menos poluentes, materiais ecologicamente corretos, entre outros. Faz-se necessário neste cenário, desenvolver novas formas de diminuir a geração de resíduos sólidos urbanos, em especial os domésticos, bem como desenvolvimento de novas técnicas de tratamento do resíduo já gerado.

O aumento da geração dos resíduos sólidos urbanos é um problema ambiental e social que se tornou evidente em nosso dia-a-dia. Os aterros sanitários, apesar de ser uma forma ambientalmente correta de destinar resíduos sólidos urbanos, não se preocupam com a qualidade ambiental com finalidade de tentar garantir a sustentabilidade. A reciclagem neste momento mostra-se apoiador na luta pela sustentabilidade.

Atualmente Mogi das Cruzes coleta cerca de 400 toneladas de lixo diário e deste total apenas 0,6 a 1% é reciclado.

Com esta perspectiva e com o intuito de estimularmos o aumento da coleta seletiva através de educação ambiental nas escolas, o município lançou no último dia 05 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente) o Programa Recicla Mogi, tendo como metas a inserção de educação ambiental nas escolas, comunidades, associações quanto ao tema resíduos sólidos visão a não geração, redução, reutilização, reciclagem objetivando o aumento da coleta seletiva entre 8 e 10% até o final de 2016

Em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS Nº 12.305 de 02 agosto de 2.010 em seu Art. 6º - Item VIII e diz sobre o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e Art. 8º - item IV que diz sobre o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais.

Para atendimento destas prerrogativas e do programa de incentivo ao aumento da coleta seletiva e reduzindo a quantidade de resíduos sólidos potencialmente recicláveis sendo destinados para aterros sanitários vê-se a necessidade aumentar a disponibilização de serviços municipais que possibilitem que a população além de aderirem ao programa faça a destinação de seus materiais recicláveis em locais adequados. Atualmente o município oferece o serviço de coleta porta-a-porta e dispõe de 02 (dois) Pontos de Entrega Voluntária.

Neste sentido vimos à necessidade de ampliação dos pontos de entrega voluntária nos bairros. A iniciativa de ampliação e implantação de mais pontos de entrega voluntária representa uma parte importante no processo de gestão de resíduos, aumentando assim a oferta e disponibilização de locais



para a população.

A área de implantação da Central de Triagem é de propriedade do município e possui diferencial logístico de circulação e escoamento.

Os recursos desta proposta são oriundos de emenda parlamentar nº 28140006 do Ex. Cel. Sr. Deputado Jerônimo de França Penna.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 56000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 51921146400		NOME DO RESPONSÁVEL: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	

2 - DADOS DO PROPONENTE

11114-14

17



PROponente: 46523270000188					
Razão Social do Proponente: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA					
Endereço Jurídico do Proponente: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277					
Cidade: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	Código Município: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: (11) 4798-5084
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0350-6		Conta Corrente: 0066470516		
CPF do Responsável pelo Proponente: 09420275825			Nome do Responsável: MARCO AURELIO BERTAIOLLI		
Endereço do Responsável pelo Proponente: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES,					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

11414-14

18

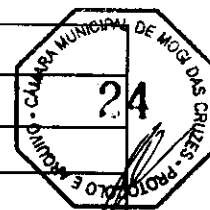


4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

11414 - 14

19

VALOR GLOBAL:	R\$ 290.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 34.260,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R\$ 255.740,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 34.260,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/08/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	



MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2014
META N°: 1 DESCRIÇÃO: Execução da Obra	VALOR DA META: R\$ 17.130,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 17.130,00	PARCELA N°: 1
MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2014
META N°: 2 DESCRIÇÃO: Aquisição de container habitável - mod. escritório	VALOR DA META: R\$ 17.130,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 17.130,00	PARCELA N°: 2



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição Container Habitável – Mod. Escritório			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10.000,00	V.TOTAL: R\$ 30.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Execução de Obra			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 86.666,67	V.TOTAL: R\$ 260.000,00
OBSERVAÇÃO:			



9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

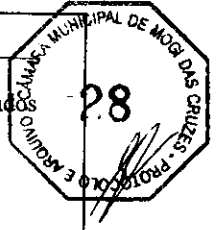
NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 290.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

1 1 4 1 4 - 1 4

23

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.



Pede Deferimento,

Local e Data

PropONENTE

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº</u>	<u>062 / 2014</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº</u>	<u>052 / 2014</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº</u>	<u>065 / 2014</u>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida o projeto de lei que aprova o **Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus Anexos** celebrados entre a **União Federal**, por intermédio do **Ministério das Cidades**, representado pela **Caixa Econômica Federal**, e o **Município de Mogi das Cruzes**, objetivando a **execução de ações relativas ao Programa MCID / Planejamento Urbano - Resíduos Sólidos**, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a **mensagem GP nº 115/14 (fls. 01/02)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **05 (cinco) artigos (fls. 03/04)**, índice técnico proc. 11.414/2014 (fls. 05), e cópia do processo administrativo nº 11.414/2014 - 1 (fls. 06/39).

É O RELATÓRIO

Pela presente iniciativa pretende o **Chefe do Poder Executivo Municipal** obtenção de **autorização legislativa** para aprovação do **Termo de Compromisso nº 789995/2013** firmado entre a **Municipalidade** e a **União Federal**, por intermédio do **Ministério das Cidades**, representado pela **Caixa Econômica Federal**, cujo objetivo é a **execução de ação** definida como integrante do programa de **Aceleração do Crescimento - PAC**, consistente na **implantação de 03 (três) pontos**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



de entrega Voluntária - PEV's e a aquisição de 03 (três) containers habitáveis modelo escritório.

Pelo projeto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município em favor da Secretaria Municipal de Obras, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), destinados a custear as ações definidas no artigo 3º do presente projeto.

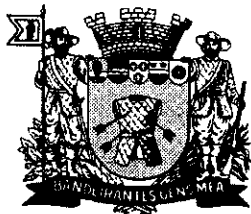
Dispõe ainda, que o valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos financeiros transferidos pela União Federal, na forma do artigo 2º do projeto em comento.

No tocante a inclusão no orçamento municipal e respectiva abertura de crédito adicional suplementar, por tratar-se de matéria técnica a sua análise é de competência da Douta Comissão Permanente de Finanças desta Casa de Leis.

Todavia, sem adentrar em matéria alheia a juridicidade e atribuição que nos é conferida, mas a título de colaboração esclarecemos que à autorização para abertura no orçamento fiscal do Município de crédito adicional suplementar no valor referenciado (R\$ 255.740,00), a matéria se encontra disciplinada na Lei Federal n.º 4.320/64, que em seu artigo 41, inciso I, estabelece que: os créditos adicionais são os "destinados a reforço de dotação orçamentária."

A mesma Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe ainda em seus artigos 42 e 43, que estabelecem a necessidade de **autorização legal e abertura por decreto executivo**, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificada, não podendo, portanto, haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

Portanto, o Projeto de Lei traz a exposição justificada da necessidade de se abrir no orçamento do município o



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



crédito adicional suplementar, além dos demais requisitos citados no parágrafo acima.

O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, além de outros requisitos, assevera que quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e o Estado, na forma e nos limites constantes em lei.

Verifica-se que ambos tem interesse convergente, isto é, a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal em promover os recursos financeiros e ao mesmo tempo fiscalizar a sua aplicação, e o Município tem interesse em receber os recursos a fim de aplicá-los na execução das ações definidas.

Portanto, deverá a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do termo de compromisso, para que somente assim possa ser efetivamente realizado.

Aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à regularização dos **convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres**, razão pela qual os requisitos constantes do artigo 116, foram observados no termo que acompanha o Projeto de Lei.

No mais, acompanho o parecer da Douta Procuradoria do Município de fls. 38.

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 115/2014, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 15 de maio de 2.014.



Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos

Visto. De acordo.



NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/03/2014 11:50

Projeto de Lei **nº 052/2014**
Processo **nº 062/2014**
Parecer CPJR **nº 024/2014**

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo, segundo sua ementa, **aprova o Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus Anexos celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa MCID / Planejamento Urbano – Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.**

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 115/2014 por meio do qual o Chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei. Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição decorreu de solicitação da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, por meio do Ofício SVMA nº 067/2014, protocolizado sob o nº 11.414/14, em 13/03/2014 que pleiteia, com base no art. 49 da Lei Orgânica do Município, a obtenção de autorização legislativa para adesão ao Termo de Compromisso nº 1008.063-61/2013, e que tem por finalidade a implantação de 3 (três) pontos de entrega voluntária (PEV) e aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, no município de Mogi das Cruzes.

Consoante o conteúdo do Processo Administrativo nº 11.414/2014, denota-se a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças às fls. 30/32, inclusive anexando nota de reserva no valor de R\$ 34.260,00, relativo à contrapartida do Município, assim como se verifica o Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 38 manifestando-se favoravelmente à Minuta do Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo




Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

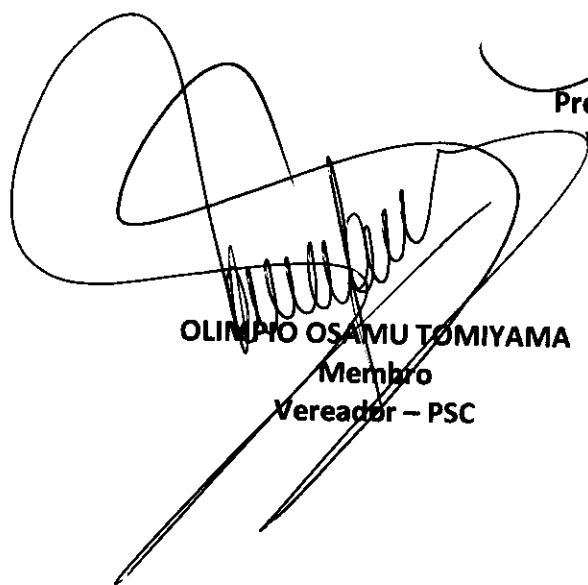
No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei (Parecer AJ nº 065/14).

Assim sendo, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 22 de Maio de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador – PSD


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador – PSC


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro
Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 52/2014
Processo nº 61/2014

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **aprova o Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus anexos celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa MCID / Planejamento Urbano – Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.**

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 065/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 44 e 45 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de junho de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 18 de junho de 2014.

OFÍCIO GPE Nº 169/14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 052/14**, de sua **autoria**, que aprova o Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus Anexos celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa MCID / Planejamento Urbano – Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

26510 / 2014 - 1
CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC
Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO
Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. N.º 169/2014 PROJETO DE LEI 052/14, DE SUA AUTORIA, QUE AP
O TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995/2013 E SEUS ANEXOS
REPRESENTADO PELA CAIXA
Conclusão: 07/07/2014
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

18/06/2014 17:45
CAI: 275889



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052/14

Aprova o Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus Anexos celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a execução de ações relativas ao Programa MCID / Planejamento Urbano – Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Compromisso nº 789995/2013 – Transferência Obrigatória, pelo qual o Município de Mogi das Cruzes compromete-se perante a União Federal executar as ações definidas como integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro de 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Art. 2º - Ficam igualmente aprovados os Anexos ao Termo de Compromisso nº 789995/2013 (Processo nº 4012.1008.063-61/2013), a saber: Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II e Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União Federal, no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), destinado à execução das ações definidas como integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a saber: implantação de 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs e a aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, neste Município.

Parágrafo único – As obrigações, limites e demais características do Termo de Compromisso nº 789995/2013 são estabelecidos em seus Anexos: Transferência Obrigatória – Parte I, Transferência Obrigatória – Parte II, Transferência Obrigatória Parte III e no respectivo Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), que ficam fazendo parte integrante desta lei, independente de transcrição.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria Municipal de Obras, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.09.01 – 15.451.0026.1.009 – 4.4.90.51.00, conforme Índice Técnico anexo que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a implantação de 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária – PEVs e a aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, neste Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 052/14 – Fls.02).

Parágrafo único – O valor do crédito adicional suplementar de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros transferidos pela União Federal, na forma do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Termo de Compromisso nº 789995/2013 e seus Anexos de que trata esta lei, o valor de R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária classificada no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de junho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RINALDO SADAO SAKAI
1º Secretário

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de junho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. 11.414/2014

SUPLEMENTAR:

02.09.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</u>
02.09.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.451.0026.1.009	Construção, Ampliação e Reforma de Edificações Públicas
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações <u>R\$ 255.740,00</u>

COBERTURA - O valor de **R\$ 255.740,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais) será coberto com os recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 789995/2013 (Processo nº 4012.1008.063-61/2013) e seus Anexos celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à implantação de 3 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEVs e a aquisição de 3 (três) containers habitáveis modelo escritório, neste Município.

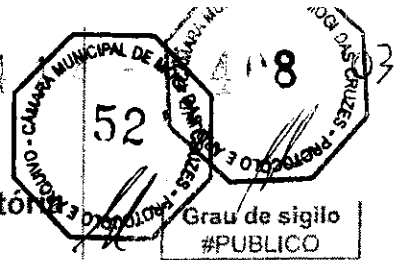
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



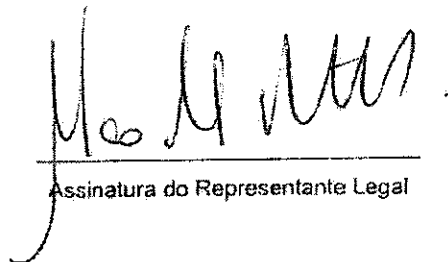
Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória

TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995 / 2013 - SP

O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede AV. VEREADOR NARCISO Y. GUIMARAES - 277 - MOGI DAS CRUZES - SP neste ato representado por MARCO AURELIO BERTAIOLLI, Prefeito(a), portador do CPF nº. 094.202.758-25 e do RG 18.083.750-3 SSP/SP compromete-se perante a União executar, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, a ação definida como integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), nos termos da Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, descrita nos Anexos e no Plano de Trabalho.

Declara que os recursos necessários à composição da contrapartida estão assegurados na forma da Lei Orçamentária 6.865/2013 deste MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - SP, conforme cópias anexas.

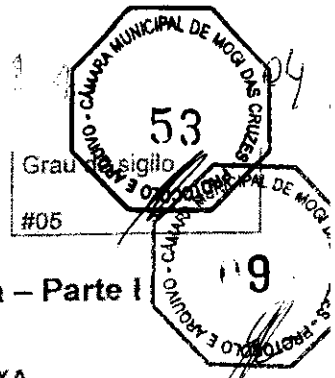
SÃO PAULO / SP, 31 de dezembro de 2013



Assinatura do Representante Legal



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 4012.1008.063-61/ 2013

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTERIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICIPIO DE
MOGI DAS CRUZES – SP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO MCID/PLANEJ URBANO –
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Pelo Termo de Compromisso nº 789995 / 2013, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro de 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MINISTERIO DAS CIDADES para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTERIO DAS CIDADES e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por EDSON ROBERTO MACENA DE BRITTO, RG nº 27.457 SSP/MS, CPF nº 163.467.931-87, residente e domiciliado(a) em MOGI DAS CRUZES – SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas de Brasília – DF, no livro 2964, fls 045, em 07/08/2012, doravante denominada COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES – SP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 46.253.270/0001-88, neste ato representado pelo respectivo PREFEITO, Sr(a) MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, portador(a) do RG nº 18.083.750-3 SSP/SP e CPF nº 094.202.758-25, residente e domiciliado(a) à AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - MOGI DAS CRUZES / SP, doravante denominado(a) simplesmente COMPROMISSÁRIO.

OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

Implantação de 03 (três) PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) e aquisição de 03 (três) containers habitáveis modelo escritórios

MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
MOGI DAS CRUZES – SP.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

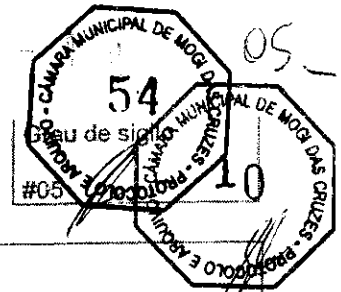
Documentação: DOCUMENTAÇÃO DE TITULARIDADE DE ÁREAS DE INTERVENÇÃO E TÉCNICA DOS PROJETO.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 09 (NOVE) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 34.260,00 (trinta e quatro mil e duzentos e sessenta reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
Nota de Empenho nº 2013NE801834 emitida em 06/11/2013, no valor de R\$ 255.740,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seicentos e quarenta reais). Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 154512054 : 073 0035.
Natureza da Despesa: 444042.
Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: 0350.006.00647051-6

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



PRAZOS

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 01/08/2014.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

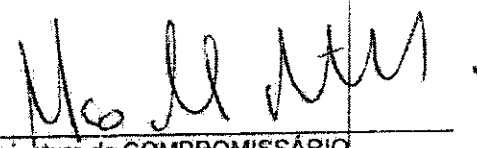
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de SAO PAULO.

ENDEREÇOS


Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277 - MOGI DAS CRUZES / SP.


Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 1963 - 1º ANDAR - SÃO PAULO/SP.

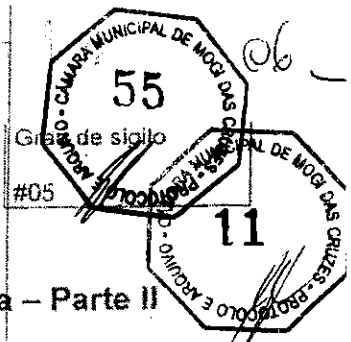

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Edson Roberto Mascena de Britto
CPF: 163.467.931-87


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Marco Aurélio Bertaiotti
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas


Nome: Viviani Carla de Sá
CPF: 339.877.038-06


Nome: Marise Villar Pereira
CPF: 034.313.898-05



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 4012.1008063-61 / 2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;

c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;



- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos ambientais, de engenharia, ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 452, de 20 de março de 1997 facultada a notificação por meio eletrônico;

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

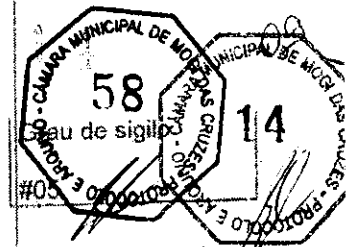
- 3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.
- 3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.
- 3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.
- 3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.
- 3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

- 4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.
- 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.
- 4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

- 5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.
- 5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação de cada etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.



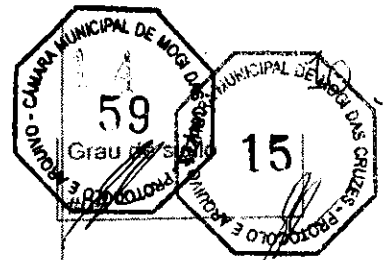
- 5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.
- 5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá e acordo com o ~~desembolso aprovado, em~~ no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.
- 5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.
- 6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.
- 6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.
- 6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo fisicofinanceiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.
- 7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.
- 7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
- I - a destinação do recurso;
 - II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.
- 7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
 - b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;
 - c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.
- 7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.
- 7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.
- 7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.
- 7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.
- 7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.



7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive ~~por créditos das receitas auferidas~~ em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE ~~na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.~~

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela COMPROMITENTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

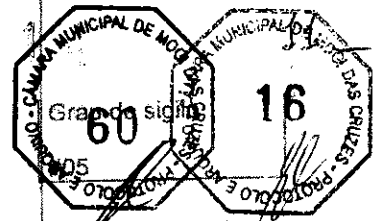
CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito de acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.



9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à COMPROMITENTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à COMPROMITENTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a COMPROMITENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a COMPROMITENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à COMPROMITENTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE, quando solicitar:

- reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a COMPROMITENTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da COMPROMITENTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da COMPROMITENTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela COMPROMITENTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela COMPROMITENTE.

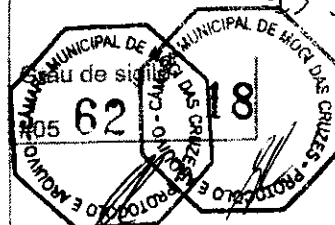
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SÃO PAULO / SP, 31 de dezembro de 2013.

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Edson Roberto Macena de Britto
CPF: 163.467.931-87

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Marco Aurélio Bertaioli
CPF: 034.202.758-25

I Testemunhas

Nome: Vivian Carla de Sá
CPF: 339.877.038-06

Nome: Marilse Villar Pereira
CPF: 034.318.898-05

**Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III**

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 789995 / 2013 / MINISTERIO DAS CIDADES / CAIXA
PROCESSO Nº 4012.1008063-61 / 2013

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:

a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

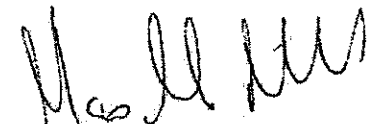
c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso.

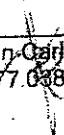
e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo de obras ou de paralisação total, respectivamente.

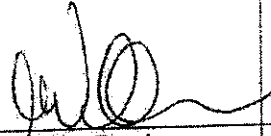
SÃO PAULO / SP, 31 de dezembro de 2013.

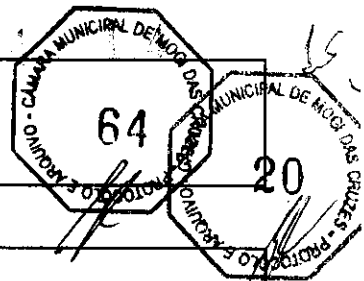

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Edson Roberto Macena de Britto
CPF: 163.467.931-87


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Marco Aurélio Bertaioli
CPF: 094.202.758-25

Testemunhas


Nome: Vivian Carla de Sá
CPF: 339.877.038-06


Nome: Marilse Villar Pereira
CPF: 034.313.898-05



Nº / ANO DA PROPOSTA:

037921/2013

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Implantação de 03 (três) PEV's (Pontos de Entrega Voluntárias) e aquisição de 03 (três) containers habitáveis – modelo esportivo.

JUSTIFICATIVA:

O município de Mogi das Cruzes esta localizado a 50 km da cidade de São Paulo, possuindo uma extensão territorial de 723,291 km², sendo aproximadamente 62% de área de proteção ambiental (APA, APM, Serra do Itapety e Serra do Mar), população estimada em 405.000 habitantes segundo último censo IBGE.

Mogi das Cruzes está situada em local privilegiado na Região Leste da Grande São Paulo e é o principal pólo econômico e populacional da região do Alto Tietê, que conta com dez municípios. A cidade é parte do mais importante corredor econômico do País, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e do Rio de Janeiro.

No cenário atual, todas as possibilidades de preservação do meio ambiente devem ser analisadas, uma vez que a sustentabilidade do planeta é fundamental para garantir a sobrevivência de gerações futuras. Inicia-se assim, o desenvolvimento de várias ideias que possam diminuir os impactos ambientais e a geração de poluentes, como nos projetos de utilização de diferentes formas de energia elétrica, desenvolvimento de novos combustíveis menos poluentes, materiais ecologicamente corretos, entre outros. Faz-se necessário neste cenário, desenvolver novas formas de diminuir a geração de resíduos sólidos urbanos, em especial os domésticos, bem como desenvolvimento de novas técnicas de tratamento do resíduo já gerado.

O aumento da geração dos resíduos sólidos urbanos é um problema ambiental e social que se tornou evidente em nosso dia-a-dia. Os aterros sanitários, apesar de ser uma forma ambientalmente correta de destinar resíduos sólidos urbanos, não se preocupam com a qualidade ambiental com finalidade de tentar garantir a sustentabilidade. A reciclagem neste momento mostra-se apoiador na luta pela sustentabilidade.

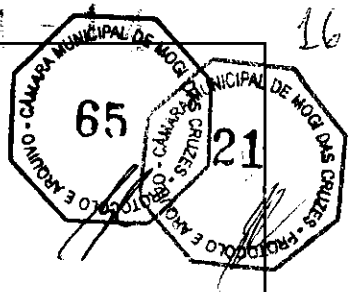
Atualmente Mogi das Cruzes coleta cerca de 400 toneladas de lixo diário e deste total apenas 0,6 a 1% é reciclado.

Com esta perspectiva e com o intuito de estimularmos o aumento da coleta seletiva através de educação ambiental nas escolas, o município lançou no último dia 05 de junho (Dia Mundial do Meio Ambiente) o Programa Recicla Mogi, tendo como metas a inserção de educação ambiental nas escolas, comunidades, associações quanto ao tema resíduos sólidos visão a não geração, redução, reutilização, reciclagem objetivando o aumento da coleta seletiva entre 8 e 10% até o final de 2016

Em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS Nº 12.305 de 02 agosto de 2.010 em seu Art. 6º - Item VIII e diz sobre o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e Art. 8º - item IV que diz sobre o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais.

Para atendimento destas prerrogativas e do programa de incentivo ao aumento da coleta seletiva e reduzindo a quantidade de resíduos sólidos potencialmente recicláveis sendo destinados para aterros sanitários vê-se a necessidade aumentar a disponibilização de serviços municipais que possibilitem que a população além de aderirem ao programa faça a destinação de seus materiais recicláveis em locais adequados. Atualmente o município oferece o serviço de coleta porta-a-porta e dispõe de 02 (dois) Pontos de Entrega Voluntária.

Neste sentido vimos à necessidade de ampliação dos pontos de entrega voluntária nos bairros. A iniciativa de ampliação e implantação de mais pontos de entrega voluntária representa uma parte importante no processo de gestão de resíduos, aumentando assim a oferta e disponibilização de locais



para a população.

A área de implantação da Central de Triagem é de propriedade do município e possui diferencial logístico de circulação e escoamento.

Os recursos desta proposta são oriundos de emenda parlamentar nº 28140006 do Excmo. Sr. Deputado José Luis de França Penna.

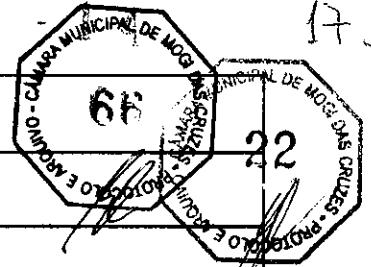
FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 56000		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DAS CIDADES	
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 51921146400		NOME DO RESPONSÁVEL: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	

2 - DADOS DO PROPONENTE

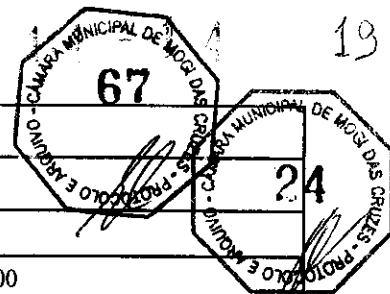
PROPONENTE: 46523270000188					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MOGI DAS CRUZES PREFEITURA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Av. Narciso Yague Guimaraes, 277					
CIDADE: MOGI DAS CRUZES	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 6713	CEP: 08780-900	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: (11) 4798-5084
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0350-6	CONTA CORRENTE: 0066470516			
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 09420275825			NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO AURELIO BERTAIOLLI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES,					



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

19

VALOR GLOBAL:	R\$ 290.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 34.260,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2013	R\$ 255.740,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 34.260,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2013	
FIM DE VIGÊNCIA:	01/08/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	



5 - PLANO DE TRABALHO

20

Meta nº: 1

Especificação: Execução da Obra			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 3.0	
Valor: R\$ 260.000,00	Início 01/03/2014	Término Previsto: 01/07/2014	
Valor Global: R\$ 290.000,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Cód. 6713	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Execução da Obra			
Quantidade: 3.0	Valor: R\$ 260.000,00	Início Previsto: 01/03/2014	Término 01/07/2014

Meta nº: 2

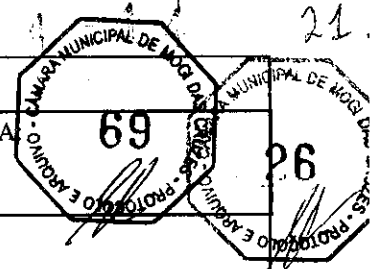
Especificação: Aquisição de container habitável - mod. escritório			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 3.0	
Valor: R\$ 30.000,00	Início 01/07/2014	Término Previsto: 01/08/2014	
Valor Global: R\$ 290.000,00			
Município: MOGI DAS CRUZES	Sigla UF: SP	Cód. 6713	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de container habitável - mod. escritório			
Quantidade: 3.0	Valor: R\$ 30.000,00	Início Previsto: 01/07/2014	Término 01/08/2014

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DAS CIDADES

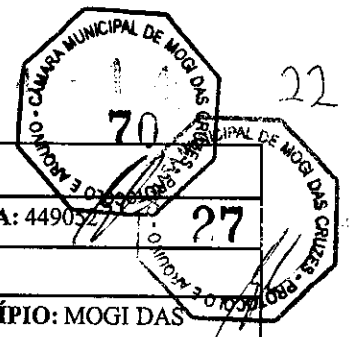
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Execução da Obra	VALOR DA META: R\$ 242.870,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 242.870,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2014
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Aquisição de container habitável - mod. escritório	VALOR DA META: R\$ 12.870,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 12.870,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MOGI DAS CRUZES PREFEITURA

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2014
META N°: 1 DESCRIÇÃO: Execução da Obra	VALOR DA META: R\$ 17.130,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 17.130,00	PARCELA N°: 1
MÊS DESEMBOLSO: Julho	ANO: 2014
META N°: 2 DESCRIÇÃO: Aquisição de container habitável - mod. escritório	VALOR DA META: R\$ 17.130,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 17.130,00	PARCELA N°: 2



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição Container Habitável – Mod. Escritório			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 10.000,00	V.TOTAL: R\$ 30.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Execução Obra			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Mogi das Cruzes - SP			
CEP: 08780-900	UF: SP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6713	MUNICÍPIO: MOGI DAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 86.666,67	V.TOTAL: R\$ 260.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 290.000,00				

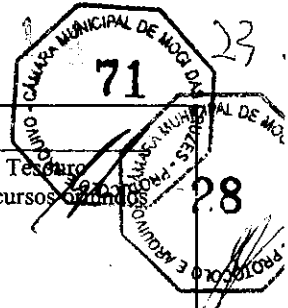
10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos _____ da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente



11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS